



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Órgão Requerente:	Descrição de categoria de investimento:
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	() Aquisição (X) Concessão de direito real de uso de bem público.

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	TIPO DE LICITAÇÃO:
(X) Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93. () Convite - Art. 22 § 3, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. () Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. () Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. () Lei Municipal 2738/2017.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço Global () Menor Preço por item () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço (X) Maior Lance ou Oferta () Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); () Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. (X) Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. (X) Lei Municipal nº 3.258/2022 que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso do espaço público para fins específicos de implantação de um Centro de Terapia Renal Substitutiva no município de Sorriso-MT; (X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162

Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

4. DO OBJETO

4.1 O presente termo de referência tem por finalidade “SUBSIDIAR A CONCESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS”.

4.2 O Serviço de Terapia Renal Substitutiva contempla: Serviços de nefrologia, hemodiálise, diálise peritoneal, atendimento ambulatorial, exames laboratoriais conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, confecção da fístula artério venosa de acesso à hemodiálise ou do implante de cateter para diálise peritoneal, entre outros estabelecidos na legislação vigente.

4.3 A presente cessão de uso, a título oneroso, imóvel de sua propriedade, matrícula nº 41.379, localizado na Avenida Brasil, esquina Rua São Pedro, nº 2604, Bairro Vila Romana, Sorriso-MT, com área construída de 543,27 m² (quinhentos e quarenta e três virgula vinte e sete metros quadrados), para exploração por pessoa jurídica de direito privado especializada em Serviços de Terapia Substitutiva – TRS, conforme Lei Municipal Nº 3.258, de 10/06/2022, planta baixa em ANEXO I deste edital.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1 Inicialmente é importante considerarmos que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

5.2 O presente Termo de Referência tem o objetivo de estabelecer parâmetros e exigências para subsidiar a concessão de imóvel público para exploração por pessoa jurídica de direito privado especializada em serviços de Terapia Renal Substitutiva (Serviços de nefrologia, hemodiálise, diálise peritoneal, atendimento ambulatorial, exames laboratoriais conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, confecção da fístula artério venosa de acesso à hemodiálise ou do implante de cateter para diálise peritoneal, entre outros estabelecidos na legislação vigente) com capacidade mínima de 11(once) máquinas de hemodiálise, garantindo a cobertura assistencial necessária ao atendimento da demanda existente no município de Sorriso e municípios pactuados, devidamente qualificada ao atendimento das normativas do Sistema Único de Saúde para o atendimento de portadores de Doença Renal Crônica.

5.3 CONSIDERANDO o Art. 196. da Constituição Federal de 1988, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

5.4 CONSIDERANDO o Art. 197. da Constituição Federal de 1988, que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

5.5 CONSIDERANDO que os rins são órgãos fundamentais para a manutenção da homeostase do corpo humano;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

- 5.6 CONSIDERANDO que a Doença Renal Crônica - DRC é, atualmente, considerada um problema de saúde pública mundial;
- 5.7 CONSIDERANDO que no Brasil, a sua incidência e a prevalência estão aumentando, o prognóstico permanece ruim e os custos do tratamento da doença são altíssimos;
- 5.8 CONSIDERANDO que após a devida concessão, será publicado Edital de Credenciamento estabelecendo as ações, serviços e atividades a serem cumpridas em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, estabelecendo-se ainda a programação física e financeira relativa aos atendimentos prestados;
- 5.9 CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria GM/MS 1.606 de 11 de setembro de 2001, que define que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;
- 5.10 CONSIDERANDO o parágrafo único da Portaria GM/MS 1.606 de 11 de setembro de 2001. Para evitar a que o Tesouro Municipal seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com os gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a implementação de mecanismos de cooperação para a provisão dos serviços;
- 5.11 CONSIDERANDO a formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação.
- 5.12 Destacamos a necessidade de implementação da rede de serviços relacionada a linha de cuidado ao portador de Doença Renal Crônica da região Teles Pires, estando o município em posição geográfica estratégica, necessitando, portanto, organizar e estruturar o serviço de forma regionalizada e hierarquizada, visando minimizar os danos da doença renal, propiciando um atendimento especializado em nefrologia e facilitando o seu acesso à Terapia Renal Substitutiva. É importante destacar ainda, que as sessões de hemodiálise têm duração de aproximadamente 3-4 horas, tendo os pacientes portadores de insuficiência renal crônica do município de Sorriso em tratamento dialítico contínuo que se locomover até o município de Sinop, no mínimo 3 vezes por semana.
- 5.13 É inquestionável que a maior proximidade de acesso ao serviço impacta sobremaneira nas condições de vida dessa pessoa, cuja doença é incurável e o tratamento doloroso e causador de muitas limitações, portanto, a implantação do serviço no município de Sorriso impactaria em mais dignidade e conforto tanto na vida do usuário como na vida de seus familiares.
- 5.14 Além disso, atualmente possuímos em tratamento dialítico, tendo o município que arcar com custos elevados de transportes e alimentação dos pacientes que se deslocam a SINOP (90 km do município de Sorriso.) para o tratamento, onerando sobremaneira as finanças do município de Sorriso, além dos riscos de acidentes dos transportes diários dos pacientes.
- 5.15 Importante considerarmos ainda, que a empresa vencedora da Concorrência Pública deverá estar apta ao atendimento das normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, com realização de consulta ambulatorial, exames e demais serviços



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162

Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

definidos nas normas do SUS, terapia psicológica, acompanhamento nutricional e demais procedimentos relativos ao tratamento, tendo a mesma que atender todos os critérios estabelecidos na legislação vigente para a devida habilitação junto ao Ministério da Saúde. Isto é, a empresa vencedora deverá possuir todas as condições estabelecidas nas Portarias e Resoluções de Diretoria Colegiada no que se refere a prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva.

5.16 Por último, destacamos que este Termo de Referência está embasado na Lei Municipal Nº 3.258/2022 de 10 de junho de 2022 que autoriza a concessão de direito real de uso, a título oneroso e mediante licitação, de espaço público para fins específico de implantação de um Centro de Terapia Renal Substitutiva no Município de Sorriso e dá outras providências.

6. DA LEGISLAÇÃO

6.1 A empresa interessada em participar do certame deverá considerar a legislação abaixo mencionada, além de outras legislações que vierem a ser publicadas no decorrer da execução do contrato, sendo que as mesmas se referem especificamente aos serviços prestados ao portador de Doença Renal Crônica, tendo a empresa participante que cumprir todos os critérios estabelecidos:

- Portaria de Consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde - CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) NO ÂMBITO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS (art. 59 ao art. 97) e Anexo 7 do Anexo IV SERVIÇO ESPECIALIZADO 130 - ATENÇÃO À DOENÇA RENAL CRÔNICA;
- Portaria Consolidação Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- Portaria GM/MS Nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que Institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
- Portaria SAS/MS Nº 389, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CONITEC);
- Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;
- Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº 163, de 14 de junho de 2017, que altera a RDC Nº 11/2014;
- Portaria/SAS/MS Nº 185, de 13 de março de 2014, que regulamenta a atenção à pessoa com doença renal crônica nos serviços de atenção especializada ambulatorial e estabelece critérios técnicos e clínicos;
- Portaria Nº 483, de 01 de abril de 2014, redefine a rede de atenção a saúde das pessoas com doença crônica no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para organização das suas linhas de cuidado;
- RDC/ANVISA Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

- RDC Nº 307, de 14 de novembro de 2002, que altera a Resolução - RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC Nº 51, de 06 de outubro de 2011 que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências;
- Portaria GM/MS Nº 1.631, de 15 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- Portaria Nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - Portaria Nº 2.062, de 19 de agosto de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - Portaria Nº 3.603, de 22 de novembro de 2018, que estabelece que os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva – TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais – APAC, sejam financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
 - Portaria Nº 3.415, de 22 de outubro de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria nº 1.675/GM/MS, de 7 de junho de 2018, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Portaria Nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e
- Portaria Nº 39, de 20 de janeiro de 2020, que inclui e exclui serviço/classificação na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.
- 6.2 Além das exigências estabelecidas nesse Termo de Referência no que se refere a Qualificação Técnica, as empresas participantes deverão assumir o compromisso de cumprimento de todas as exigências estabelecidas nas legislações que regulamentam o funcionamento da unidade.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRÉDIO

7.1 Conforme Anexo II.

8. VALOR ESTIMADO PARA CONCESSÃO

8.1 Para fins de referência, o valor mínimo à ser cobrado pela concessão do espaço físico para exploração de imóvel público para prestação de serviços especializados em Terapia Renal Substitutiva – TRS, objeto deste Termo de



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Referência é de **19.040,00 (dezenove mil, quarenta reais)** mensal, sendo a estimativa para 12 meses de R\$ 228.480,00 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)

8.2 Cesta de preços obtida através de Parecer Avaliatório de Locação Imobiliária, sendo: CLAUDIO DONIZETTI DA SILVA, CRECI da 19ª Região/MT sob Nº 7512 F; MATHEUS DONIZETTI DA SILVA, CRECI da 19ª Região/MT sob Nº 1588 F, JOÃO RIBEIRO, CRECI da 19ª REGIÃO/MT sob o Nº 6051.

8.2.1 Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a MEDIANA.

8.3 O Poder Executivo Municipal, conforme previsto na Lei Municipal Nº 3.258/2022, **concederá carência de 12 (doze) meses à Concessionária**, para o início do pagamento dos aluguéis, período este que será contado, obrigatoriamente, a partir da data de assinatura do contrato, e servirá para instalação da estrutura mínima obrigatória e credenciamento da prestação do serviço público e expedição das autorizações de funcionamento aos órgãos competentes.

8.4 O valor do aluguel a ser pago mensalmente, será reajustado com base na variação acumulada do índice da IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina e COREN;
- b) Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, no município onde presta o serviço;
- c) Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública;
- d) Atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com a execução dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverão ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório. São exigências para validação dos atestados:
 - I. Os atestados de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão contemplar o objeto do Termo de Referência, comprovando a experiência com a prestação de serviços objeto da licitação.
 - II. O(s) atestado(s) emitido(s) deverão trazer devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula funcional);
 - III. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

- emitente e/ou da licitante;
- IV. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- V. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a capacidade de execução, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.
- VI. A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se à período não inferior a 3 (três) anos.
- e) As empresas não sediadas no Estado do Mato Grosso, caso não possuam registro de inscrição junto aos Conselhos de Classe do Estado de Mato Grosso, deverão apresentar declaração se comprometendo a realizar as devidas inscrições. Sendo que, no momento da assinatura do contrato devem apresentar o protocolo de solicitação do seu Certificado de Inscrição junto aos Conselhos de Classe, da empresa e do Responsável técnico. Ficando estabelecido o prazo de até 30 dias, contados da data de assinatura do Contrato, para a apresentação do Comprovante de Regularidade e de Responsabilidade Técnica junto aos Conselhos de Classe do Estado de Mato Grosso;
- f) O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de visita técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços;
- g) O licitante deverá apresentar Declaração de que disponibilizará em no máximo 90 dias, todos os equipamentos, materiais e pessoal necessários ao atendimento do objeto, respeitando as legislações e Resoluções da ANVISA quanto a ambiência de unidades de Terapia Renal Substitutiva;
- h) Quanto a qualificação econômico-financeira a licitante deverá comprovar boa situação financeira mediante índices de liquidez, caso o índice apresentado for menor que 01 (um) a licitante deverá comprovar capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta realinhada, a fim de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;
- i) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (Patrimônio Líquido e Índices Contábeis).

10. DA VISTORIA TÉCNICA

10.1 A Vistoria Técnica será realizada pela equipe técnica designada pela Secretaria de Saúde de Sorriso e/ou Fiscal de Contrato, os quais deverão estar devidamente identificados com crachás contendo no mínimo as seguintes informações (nome, matrícula, função, logomarca da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

- 10.2 A Vistoria Técnica deverá ser realizada pelo Responsável Técnico ou Responsável Legal da empresa, devendo estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 10.3 A vistoria acontecerá em horário comercial e em dias úteis;
- 11.4 As exigências e atuação da vistoria, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concede a execução do objeto contratado;
- 10.5 A CONCESSIONÁRIA poderá para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07H00min às 16H00min;
- 10.6 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 10.7 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 10.8 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. DO REAJUSTAMENTO

- 11.1 O valor do aluguel a ser pago mensalmente, será reajustado com base na variação acumulada do índice da IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

12. DO PRAZO E TERMOS DE CONCESSÃO

- 12.1 A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, nele inclusas eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal, desde que cumpridos os compromissos assumidos.
- 12.2 A concessão de que trata será limitada a 01 (um) imóvel público sobre matrícula nº 41.379, localizado na Avenida Brasil, Esquina Rua São Pedro, Nº 2604, Bairro Vila Romana, Sorriso/MT, com área construída de 543,27 m², para exploração por pessoa jurídica de direito privado especializada em serviços de Terapia Renal Substitutiva.
- 12.3 O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no cronograma elaborado pela administração, todas as adequações necessárias ao cumprimento da legislação pertinente, e ainda disponibilizar toda infraestrutura e pessoal necessário a prestação dos serviços que serão contratados através de edital de credenciamento específico.
- 12.4 As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acessão.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 13.1 Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 13.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- 13.3 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 13.4 Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- 13.5 Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato;
- 13.6 Verificar as condições de higiene, limpeza e asseios dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como todas as instalações;
- 13.7 Analisar e decidir sobre as solicitações de autorização para realização de eventos;
- 13.8 O Município de Sorriso não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo das concessionárias;
- 13.9 A destinação e conservação do imóvel concedido, bem como demais obrigações decorrentes do contrato de concessão, será fiscalizada pelo Poder Concedente, sendo, a prestação dos serviços, fiscalizada pelos órgãos de saúde competentes, incumbindo, aos que o executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 14.1 A empresa vencedora deverá cumprir todas as exigências expressas neste Termo de Referência, além das condições estabelecidas no edital de credenciamento de serviços que será publicado após a finalização deste processo, sendo que o mesmo estabelecerá exigências quanto a prestação dos serviços.
- 14.2 Deverá considerar a legislação abaixo mencionada, além de outras legislações que vierem a ser publicadas no decorrer da execução do contrato, sendo que as mesmas se referem especificamente aos serviços prestados ao portador de Doença Renal Crônica, tendo a empresa participante que cumprir todos os critérios estabelecidos:
 - A) Portaria de Consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde - CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) NO ÂMBITO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS (art. 59 ao art. 97) e Anexo 7 do Anexo IV SERVIÇO ESPECIALIZADO 130 - ATENÇÃO À DOENÇA RENAL CRÔNICA;
 - B) Portaria Consolidação Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
 - C) Portaria GM/MS Nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que Institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

de gestão;

- D) Portaria SAS/MS N° 389, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- E) Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CONITEC);
- F) Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária N° 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;
- G) Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária N° 163, de 14 de junho de 2017, que altera a RDC N° 11/2014;
- H) Portaria/SAS/MS N° 185, de 13 de março de 2014, que regulamenta a atenção à pessoa com doença renal crônica nos serviços de atenção especializada ambulatorial e estabelece critérios técnicos e clínicos;
- I) Portaria N° 483, de 01 de abril de 2014, redefine a rede de atenção a saúde das pessoas com doença crônica no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para organização das suas linhas de cuidado;
- J) RDC/ANVISA N° 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- K) RDC N° 307, de 14 de novembro de 2002, que altera a Resolução - RDC N° 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- L) RDC N° 51, de 06 de outubro de 2011 que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências;
- M) Portaria GM/MS N° 1.631, de 15 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- N) Portaria N° 1.675, de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; Portaria N° 2.062, de 19 de agosto de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- O) Portaria N° 3.603, de 22 de novembro de 2018, que



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

estabelece que os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva – TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais – APAC, sejam financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;

- P) Portaria Nº 3.415, de 22 de outubro de 2018, que altera a Portaria de Consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria Nº 1.675/GM/MS, de 7 de junho de 2018, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Q) Portaria Nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação Nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
- R) Portaria Nº 39, de 20 de janeiro de 2020, que inclui e exclui serviço/classificação na Tabela de Procedimentos, Medicamento Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

14.3 A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela execução de todos os procedimentos previstos para o atendimento prestado ao Portador de Doença Renal Crônica, necessários para o adequado atendimento dos usuários referenciados pelo Município de Sorriso e municípios pactuados;

14.4 Assumir o compromisso de cumprimento de todas as exigências estabelecidas nas legislações que regulamenta o funcionamento da unidade;

14.5 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação integral dos serviços de hemodiálise em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

14.6 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde até 100% de sua capacidade instalada de atendimento, podendo, desde que autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, ampliar os turnos e/ou máquinas para atendimento de demanda, respeitadas as condições sanitárias e as legislações vigentes;

14.7 A CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente cadastrar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES toda equipe multiprofissional e equipamentos;

14.8 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA sempre que houver alteração na equipe multiprofissional da empresa e/ou aquisição/descarte de equipamento solicitar atualização do CNES;

14.09 A CONCESSIONÁRIA deverá, inicialmente, disponibilizar para execução do serviço: 11 (onze) máquinas novas de hemodiálise, com capacidade mínima de realização de 22 (vinte e duas) sessões diárias, 132 (cento e noventa e oito) sessões semanais e 572 (quinhentos e setenta e duas) sessões mensais. Podendo ser ampliado os atendimentos, desde que cumprido todas as exigências legais.

14.10 A CONCESSIONÁRIA deverá ter ciência, de que, conforme a necessidade de mais máquinas de hemodiálise instalada, a mesma deverá instalar imediatamente, a fim que não haja prejuízo no atendimento;

14.11 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir máquina de hemodiálise de reserva



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

- em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento;
- 14.12 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a demanda do SUS em sua totalidade e prioritariamente, desde que havendo leito/vaga, de acordo com a capacidade instalada;
- 14.13 A CONCESSIONÁRIA poderá atender pacientes privados/planos somente na ausência de ocupação do leito/vaga pelo usuário demandado do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 14.14 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas da Vigilância Sanitária e de Saúde do Trabalhador;
- 14.15 CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as exigências expressas neste Termo de Referência, além das condições estabelecidas no edital de credenciamento de serviço que será publicado após a finalização deste processo;
- 14.16 A CONCESSIONÁRIA deverá atender os seguintes critérios:
- A) Ofertar atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade;
 - B) Ofertar uma ou mais das modalidades de diálise;
 - C) Fornecer ao paciente, mediante avaliação do nutricionista, o aporte nutricional, durante a permanência na clínica;
 - D) Prover os exames laboratoriais, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, podendo ser realizados em serviço de referência devidamente formalizado;
 - E) Prover os exames de imagem, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, de acordo com o contrato estabelecido com o gestor público de saúde;
 - F) Observar a legislação sanitária, inclusive a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou a que vier substituir;
 - G) Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências durante o processo de diálise, garantindo sua estabilização;
 - H) Celebrar termo de compromisso entre o hospital vinculado SUS de retaguarda, o gestor local e o próprio serviço de diálise, estabelecendo as responsabilidades pela garantia de referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências do tratamento;
 - I) Dispor de um serviço de remoção de pacientes, que atenda aos requisitos da legislação em vigor, destinado a transportar, de imediato, os pacientes em estado grave até o hospital de retaguarda, assegurando o seu pronto atendimento;
 - J) Manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da RAS;
 - K) Registrar os atendimentos, os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, mantendo os atualizados; e
 - L) Informar ao paciente a necessidade de inscrição em lista de espera para o transplante renal, bem como encaminhá-lo para a avaliação por uma equipe de transplante, quando coube.
- 14.17 A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela manutenção da estrutura física do imóvel, a fim de, garantir sua conservação e higiene;
- 14.18 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os seguintes profissionais:



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162

Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

- 01 (um) Médico Nefrologista, responsável técnico, com especialização em nefrologia, comprovada por título e registrada pelo Conselho Regional Medicina - CRM;
 - 01 (um) Médico Nefrologista, com título e registro no Conselho Regional Medicina – CRM, para cada 50 (cinquenta) pacientes;
 - 01 Cirurgião Vascular;
 - 02 (dois) enfermeiros, sendo 1 (um) o responsável técnico, ambos com especialização em nefrologia, comprovada por título e registrada pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
 - 01 Técnico de Enfermagem para cada 04 (quatro) pacientes;
 - 01 Psicólogo;
 - 01 Assistente Social;
 - 01 Nutricionista;
 - 01 Técnico responsável pelo Tratamento da água de Hemodiálise - Responsável pela operação do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise – SADTH poderá ser terceirizado;
 - Funcionários exclusivos para limpeza em todos os turnos.
- 14.19 Deverá ser obedecida, no mínimo, a seguinte proporção:
- I - 1 (um) médico nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno;
 - II - 1 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, em cada turno; e
 - III - 1 (um) técnico de enfermagem para cada 04 (quatro) pacientes em cada turno.
- 14.20 ANÁLISE DE ÁGUA
- 14.20.1 A contratada deverá tratar a água, garantindo água de abastecimento com padrão de potabilidade em conformidade com normatização vigente. Deverá ainda apresentar contrato e/ou termo de compromisso com laboratório especializado pelas amostras de água para hemodiálise, para fins de análise físicos, químicos e bacteriológicos, conforme estabelecido na RDC Nº 11/2014.
- 14.21 EXAMES LABORATORIAIS
- 14.21.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os exames laboratoriais de rotina (análises clínicas, microbiológicas e histocompatibilidade) e ser responsabilizar pela garantia de prestação do serviço aos casos que necessitem, devendo apresentar Contrato e/ou Termo de Compromisso para referência.
- 14.21.2 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a seguinte programação para realização dos exames mínimos para pacientes em hemodiálise:
- a) Mensalmente: hematócrito, hemoglobina, ureia pré e pós a sessão de hemodiálise, sódio, potássio, cálcio, fósforo, transaminase glutâmica pirúvica (TGP), glicemia para pacientes diabéticos e creatinina durante o primeiro ano.
 - I. Quando houver elevação de TGP deve-se solicitar: AntiHBc IgM, HbsAg e AntiHCV.
 - II. A complementação diagnóstica e terapêutica nos casos de diagnóstico de hepatite viral deve ser assegurada aos pacientes e realizada nos serviços especializados.
 - b) Trimestralmente: hemograma completo, índice de saturação de transferrina, dosagem de ferritina, fosfatase alcalina, PTH, Proteínas totais e frações e hemoglobina glicosilada para diabéticos.
 - c) Semestralmente: Vitamina D e AntiHBs. Para pacientes susceptíveis, definidos como AntiHBC total ou IgG, AgHBs ou AntiHCV inicialmente negativos, fazer AgHbs e AntiHCV.
 - d) Anualmente: Colesterol total e frações, triglicérides, alumínio sérico, glicemia,

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162

Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

TSH, T4, dosagem de anticorpos para HIV, Rx de tórax em PA e perfil, ultrassonografia renal e de vias urinárias, eletrocardiograma.

e) Exames eventuais: hemocultura na suspeita de infecção da corrente sanguínea e teste do desferal na suspeita de intoxicação pelo alumínio.

14.22 Os exames mínimos realizados para pacientes em diálise peritoneal devem seguir a seguinte programação:

a) Mensalmente: hematócrito, hemoglobina, sódio, potássio, cálcio, fósforo, creatinina e glicemia para pacientes diabéticos.

b) Trimestralmente: hemograma completo, índice de saturação de transferrina, dosagem de ferritina, fosfatase alcalina, PTH, glicemia, Proteínas totais e frações e hemoglobina glicosilada para diabéticos.

c) Semestralmente: Vitamina D, Colesterol total e frações, triglicérides. Realizar o KT/V semanal de uréia, através da dosagem da uréia sérica e no líquido de diálise peritoneal. Para pacientes que apresentam função renal residual, realizar depuração de creatinina, através da coleta de urina de 24 horas e depuração de uréia, através de coleta de urina de 24 horas.

d) Anualmente: alumínio sérico, TSH, T4, Rx de tórax em PA e perfil, ultrassonografia renal e de vias urinárias, eletrocardiograma.

e) Exames eventuais: teste do desferal na suspeita de intoxicação pelo alumínio; na suspeita de peritonite, análise do líquido peritoneal com contagem total e diferencial de leucócitos, bacterioscopia por gram e cultura; teste de equilíbrio peritoneal, no início do tratamento e repetir nos casos de redução de ultrafiltração e/ou inadequação de diálise. Para o teste de equilíbrio peritoneal é necessário realizar uma dosagem sérica de creatinina e duas dosagens de creatinina no líquido peritoneal, em tempos diferentes, e três dosagens de glicose no líquido peritoneal, em tempos diferentes. As unidades de atenção especializada em DRC devem assegurar aos pacientes os antimicrobianos para o tratamento de peritonite e infecções relacionadas ao uso de cateteres, desde que as condições clínicas do paciente permitam que essas infecções sejam tratadas a nível ambulatorial.

14.23 SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA

14.23.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela garantia de prestação do serviço aos casos que necessitem, devendo apresentar Contrato e/ou Termo de Compromisso para referência.

14.24 SERVIÇOS DE IMAGEM

14.24.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela garantia de referência aos casos que necessitem de Serviços de Imagem, devendo apresentar Contrato e/ou Termo de Compromisso para referência.

14.25 A CONCESSIONÁRIA deverá sem prejuízo das obrigações/responsabilidades legalmente definidas para a TRS e consulta e outros procedimentos relativos ao tratamento:

a) Deverá manter o horário de funcionamento, de segunda a sábado, devendo manter o mínimo de 01 uma hora entre as sessões.

b) Deverá contar com profissional médico devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina como responsável técnico na especialidade de Nefrologia e experiência comprovada, de 03 (três) anos, sob pena de rescisão contratual;

c) Deverá contar com profissional enfermeiro devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Enfermagem na especialidade de Nefrologia, com experiência mínima comprovada de 03 (três) anos, sob pena de rescisão contratual;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162

Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

- d) Cumprimento contínuo das normas estabelecidas neste documento, além das Portarias Federais vigentes;
- e) Disponibilizar em até 30 (trinta) dias da vigência do Contrato, Sistema devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, de Controle Biométrico de atendimento (consulta médica, consulta com nutricionista, terapia psicológica, assistente social, exames e sessões de TRS do Usuário - SUS), com funcionamento online, 24 horas por dia, para ativação em 04 opções de perfil (Gestor-Administrador, Auditor, Prestador do Serviço e Usuário) a ser instalado na Secretaria Municipal de Saúde, cujo funcionamento seguirá a previsão constante em tópico próprio deste Termo de Referência, sob pena de rescisão;
- f) Para atendimento do item “e”, deverá o sistema de Controle Biométrico de Atendimento (consulta com médico nefrologista, consulta com nutricionista, terapia psicológica, sessão TRS e exames do Usuário-SUS), ser instalado na Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento online e plataforma auditável sem prévio agendamento. O sistema de controle biométrico de atendimento deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, antes de sua aquisição e instalação pela empresa CONTRATADA, para que sejam avaliados os seus requisitos;
- g) Responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- h) Deverá alimentar os Sistemas preconizados pelo Ministério da Saúde, como garantia para recebimento;
- i) Deverá manter ininterruptamente o número de profissionais necessários ao funcionamento ininterrupto de toda a escala de atendimento, respeitando a legislação vigente, sob pena de rescisão contratual e multas e penalizações pertinentes;
- j) Deverá preencher todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação;
- k) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- l) A prestação de serviços, objeto de Termo de Referência específico, deverá contemplar a realização de exames e procedimentos na área de terapia renal substitutiva - TRS em caráter ambulatorial e atendimento ambulatorial englobando as consultas com médico especialista em nefrologia, nutricionista, psicólogo, assistente social;
- m) Todos os materiais de consumo específico, tais como: materiais de administração, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços, serão fornecidos pela empresa vencedora;
- n) Aferição/ calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;
- o) Deverá possuir Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente; e
- 14.26 O Edital de Credenciamento, posterior a finalização deste processo estabelecerá outras condicionantes para prestação do serviço, sendo as mesmas previstas nas legislações vigentes e/ou interesse da administração;
- 14.27 Indenizar terceiros e/ou a CONCEDENTE, mesmo em caso de ausência ou



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162

Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

14.28 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra pessoa a prestação dos serviços;

14.29 Responder, por quaisquer prejuízos que causar à CONCEDENTE ou à terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

14.30 Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;

14.31 Custear todos os insumos necessários sem ônus para a CONCEDENTE;

14.32 Zelar pela manutenção da estrutura física do imóvel, a fim de, garantir sua conservação e higiene;

14.33 O prestador de serviço deverá iniciar a prestação dos serviços, realizando as sessões dois turnos, podendo ser ampliado a três turnos, conforme necessidade para atendimento da demanda.

14.34 A Concessionária deverá oferecer minimamente a disponibilização inicial de 11 (onze) máquinas de hemodiálise, além de todo e qualquer equipamento necessário para realização das diálises, garantindo a cobertura assistencial necessária ao atendimento da demanda existente no município de Sorriso e municípios pactuados, devidamente qualificada ao atendimento das normativas do Sistema Único de Saúde para o atendimento de portadores de Doença Renal Crônica.

14.35 A Concessionária deverá disponibilizar os equipamentos e materiais permanentes necessários a realização dos atendimentos, incluindo a estruturação e equipamentos do setor de tratamento de água para realização de Osmose Reversa.

15. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA AO MUNICÍPIO

15.1 Após a finalização do processo de Concessão o município publicará Edital de Chamamento Público de Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, considerando como parâmetros para pagamento dos procedimentos a Tabela Unificada do SUS.

15.2 O Município e/ou Estado de Mato Grosso, complementarará em 25% os valores da Tabela SUS relacionados ao procedimento de Hemodiálise até a habilitação da unidade junto ao Ministério da Saúde, objetivando garantir a manutenção dos serviços.

15.3 O Edital de Chamamento Público para Credenciamento fará previsão de todos os procedimentos possíveis e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

15.4 O Edital de Chamamento Público para Credenciamento estabelecerá as exigências para prestação dos serviços, sendo que as estabelecidas nesse termo também deverão ser mantidas.

15.5 O credenciamento garantirá ao prestador a execução dos serviços de forma imediata, desde que atendidas as exigências legais.

15.6 O município ficará responsável pelo pagamento dos serviços até a habilitação federal, podendo contar com recursos estaduais e municipais.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

15.7 Após a habilitação federal, a complementação de valores não será mantida pelo ente municipal, entretanto, o serviço poderá receber incentivos complementares da Secretaria de Estado de Saúde, ficando o município responsável pelo repasse desde que publicizado pela SES.

15.8 O prestador de serviços poderá ampliar os atendimentos aumentando a quantidade de turnos e/ou ampliando o número de máquinas, sendo que o mesmo deverá manter todas as condições estabelecidas neste documento, no edital de credenciamento e outros documentos emitidos pelo gestor municipal.

15.9 Os valores pagos pelo Município, caso haja ampliação de serviços, serão os mesmos propostos no edital de credenciamento a ser publicado.

15.10 O valor complementar previsto até a habilitação se justifica pela garantia de atendimento de 100% da demanda do município de Sorriso/MT, e pelo fato de se tratar de uma instituição privada que deverá realizar investimentos para prestação do serviço que serão contratados;

15.11 Os valores complementares serão devidamente pactuados nas instancias de pactuação e deliberação do Sistema Único de Saúde;

15.12 O município pagará o prestador pelo serviço devidamente prestado e validados pela gestão municipal;

15.13 O Município não realizará nenhum pagamento fixo ao prestador, ficando o pagamento condicionado a prestação dos serviços/produção, exceto nos casos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado de Saúde.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Conforme disposto na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

16.2 No caso de sanções e penalidades também se aplicam as regras estabelecidas no **Decreto Municipal nº 629/2021** que "*Regulamento, no âmbito do poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e da outras providências*" bem como o **Decreto Municipal Nº 737/2022** que "*Regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC e a Cobrança de Multas Contratuais, aplicadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Sorriso*".

16.3 Em caso de descumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas no presente Termo de Referência, a Concessionária, além das penalidades estabelecidas em legislação vigente também estará sujeita, caso a situação se mostre conveniente e vantajosa para o poder público, na competente rescisão contratual.

17. DO PAGAMENTO

17.1 A vencedora deverá recolher a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, o valor ofertado, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento, mediante a solicitação da expedição das guias de pagamento junto ao departamento de tributação.

17.2 A vencedora deverá iniciar o recolhimento do valor ofertado em favor do município, no sexto mês subsequente à assinatura do contrato.

17.3 O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% ao mês sobre o valor da parcela mensal.

17.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

implicará na perda total da concessão, constituindo a concessionária em mora, e, por conseguinte, a rescisão imediata do contrato.

18. DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1 Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE através dos meios de dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertencente a CONCESSIONÁRIA a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e ou guarda dos bens.

18.2 A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação concedendo-lhes prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

18.3 Decorrido o prazo estabelecido do item anterior sem que os bens tenham sido retirados ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder sua alienação ou leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a administração concedente.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1 A concessão de que trata Termo de Referência, será a título oneroso e realizado mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública de maior oferta.

19.2 A destinação e conservação do imóvel concedido, bem como demais obrigações decorrentes do contrato de concessão, será fiscalizada pelo Poder Concedente, sendo, a prestação dos serviços, fiscalizada pelos órgãos de saúde competentes, incumbindo, aos que o executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

19.3 caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos da administração direta e indireta, na esfera de suas competências, a elaboração, aprovação e fiscalização das ações e projetos de construção, manutenção, conservação e benfeitorias que venham a ser objeto dos instrumentos jurídicos de que trata este Certame;

19.4 As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo de concessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acessão.

19.5 A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por, por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, contados da data da lavratura do instrumento de concessão, nele inclusas eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal.

19.6 Para se habilitar no processo licitatório os interessados deverão preencher os requisitos exigidos na Lei Municipal Nº 3.258/2022, na legislação municipal correlata em vigor e na Legislação Federal de Concessões, Licitações e Contratos, bem como sujeitar-se a outras condições que venham a ser estabelecidas no instrumento convocatório da licitação.

19.7 A Concessionário não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162

Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem a autorização do poder concedente.

19.8 A concessionário não terá direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária.

19.9 A Concessionária deverá observar as regras do Código de Posturas Municipal e demais regramentos de regência.

19.10 A concessionária terá como encargo a manutenção da propriedade em seu todo, incluindo a limpeza diária e todo e qualquer reparo que porventura venha a se fazer necessário.

19.11 A Concessionária deverá arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas.

19.12 A Concessionária deverá adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação e legislação correlacionada vigente.

19.13 A Concessionária deverá suportar com todas as despesas com construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio.

19.14 Deverá manter a estrutura em bom estado, durante todo o tempo da concessão, promovendo as reformas e adequações necessárias.

19.15 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nos termos deste edital, devendo a mesma, ofertar atendimento em consultas especializadas em nefrologia, hemodiálise e diálise peritoneal aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Central Municipal de Regulação de Sorriso-MT, bem como a pacientes oriundos de convênios regulamentados pela Agência Nacional de Saúde – ANS e serviços privados, desde que não haja prejuízo de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde.

19.16 Os serviços serão pagos de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, podendo ser complementado pelo município.

20. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Atuarão como fiscais de Contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR: MATHEUS LEANDRO FREIRIA

SUBSTITUTO: JOSMAR DE OLIVEIRA MARTINS

21. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

21.1 Conforme disposto na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

21.2 Conforme disposto no Decreto Municipal Nº 737/2022.

21.3 Conforme disposto no Decreto Municipal Nº 738/2022.

21.4 A falta de zelo pela estrutura física cedida e/ou o não cumprimento da contratualização para prestação dos serviços incidirá na aplicação das normas vigentes, e terá como consequência o cancelamento da concessão.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

21.5 Por se tratar de uma estrutura que executará serviços extremamente relevantes para gestão, não podendo os usuários correrem riscos de interrupções dos serviços, se constatado irregularidades e/ou prestação de serviços inadequada, ficará a Secretaria Municipal de Saúde resguardada quanto a rescisão contratual de concessão.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Sorriso – MT, 14 de novembro de 2023.

SECRETÁRIO: LUIS FÁBIO MARCHIORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

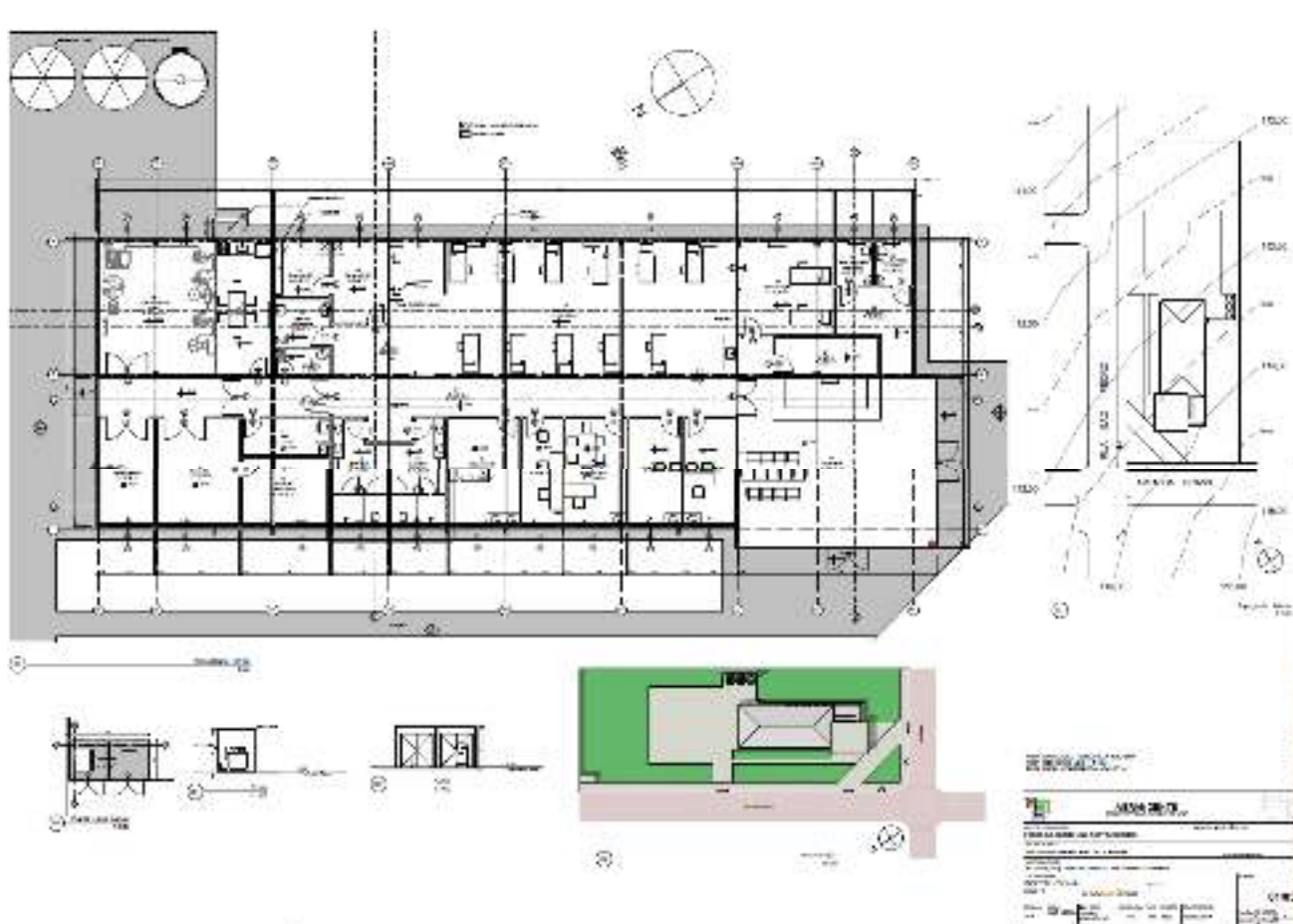


SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

ANEXO I – PLANTA BAIXA



SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE (66) 3545-4700 – Av. Porto Alegre, 2525-Centro – CEP 78890-000 - Sorriso-Mato Grosso - Brasil- www.sorriso.mt.gov.br



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO.

1. OBJETIVO

Este memorial tem como objetivo apresentar, de maneira sucinta, uma descrição detalhada dos diversos ambientes que compõem a elaboração do Projeto Arquitetônico do Centro de Hemodiálise de Sorriso. Nessa descrição estão inclusos os serviços, processos construtivos utilizados na obra e materiais utilizados.

2. CONDIÇÕES GERAIS

O projeto foi elaborado de acordo com as tratativas e definições encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Sorriso.

Os materiais indicados nos ambientes e nas fachadas buscam a integração com o padrão utilizado nos edifícios construídos pela prefeitura de Sorriso, objetivando ambientes homogêneos e que tenham identificação visual coerente com a imagem da instituição.

As decisões projetuais foram baseadas em conceitos como: desempenho energético, sustentabilidade, baixo custo de manutenção e durabilidade. Foram utilizadas estratégias de conforto térmico na escolha de materiais tais como a utilização de cobertura em duas camadas (telhas e laje) em toda a edificação, utilização de elementos e brises em fachadas que estão mais expostas à insolação, entre outros.

Para fechamento externo e interno desta edificação foi escolhido bloco cerâmicos, visto que as principais características funcionais dos componentes cerâmicos a serem respeitadas são resistência mecânica, absorção total e inicial, dimensões reais e nominais, área líquida, peso unitário, estabilidade dimensional, isolamento termo acústico e durabilidade. Além disso, por ser mais leve que o bloco de concreto, o bloco cerâmico diminui a carga na fundação.

Desta forma, as paredes externas serão em bloco cerâmico de 8 furos (9x19x19cm) assentados em meia vez.


Leonice Santa De Toni
Engenheira Civil
CREA 001.010.114-4
Prefeitura Municipal de Sorriso



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Além disso, a escolha foi pautada nas normativas e portarias que definem os requisitos técnicos da qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais, de serviços e públicos (FIM).

O projeto foi compatibilizado de maneira global, envolvendo os projetos arquitetônico, elétrico, hidrossanitário, climatização e estrutural. Desta forma pode-se alcançar maior eficiência no processo construtivo, bem como minimizar a possibilidade de conflitos entre os projetos durante a execução. Cada projeto citado está devidamente detalhado e especificado, onde constam todas as informações necessárias para a sua execução.

Serão empregados na obra materiais de primeira qualidade para o correto funcionamento da edificação. As obras serão executadas de acordo com a boa técnica, as normas brasileiras da A.B.N.T., as posturas federais, estaduais, municipais e condições locais.

3. DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO

- Área do terreno – 3.533,70m²;
- Área construída – 543,27m²;
- Área permeável – 1.945,43m²;
- Área útil - 543,27m²;
- Área ocupada – 1.588,27m²;

4. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS AMBIENTES

1. PISO

- ✓ Piso interno em porcelanato retificado, com dimensões de 45x45cm;
- ✓ Pisos externos e calçadas em concreto desempenado;
- ✓ Soleiras em granito Preto São Gabriel;
- ✓ Peitoris em mármore branco;

2. PAREDE

- ✓ As alvenarias serão construídas com tijolos cerâmicos, sendo de: 9x19x19cm para paredes externas. As alvenarias serão executadas com


Leandra Sônia de Toni
Engenheira Civil
CRB 01/15506
Prefeitura Municipal de Sorriso



blocos cerâmicos furados e assentados com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:2:8

- ✓ Todas as alvenarias serão revestidas com chapisco de traço 1:3 e massa única para recebimento de pintura, azulejos, pastilhas, texturas, em argamassa traço 1:2:8
- ✓ Todas as paredes internas a serem pintadas, receberão duas demãos de massa corrida tipo PVA, duas demãos de selador acrílico e duas demãos de tinta acrílica;
- ✓ Alvenarias externas que receberão pintura e aplicação de textura acrílica receberão aplicação de selador acrílico precedendo a pintura;
- ✓ No fechamento dos vãos, deverá ser executado o encunhamento da alvenaria contra a estrutura (aperto), utilizando espuma de poliuretano.
- ✓ Paredes internas indicadas no projeto arquitetônico com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples, com vãos;
- ✓ As dobradiças serão em latão, com acabamento cromado e anéis;
- ✓ Espelho em cristal com espessura 4 mm, com lapidação reta, parafusado na parede;
- ✓ Pinturas de paredes internas em tinta látex PVA, cor Branco Neve;
- ✓ Pinturas de paredes externas em tinta acrílica lavável fosca, cores conforme especificado em projeto arquitetônico;
- ✓ Muros de divisas receberão aplicação de textura acrílica cor Branco Gelo;

3. TETO

- ✓ Ambientes que terão forros em gesso deverão obedecer às dimensões e alinhamentos indicados no projeto. Deverão ser em gesso acartonado, marca Gypsum Drywall ou similar;
- ✓ Tetos receberão aplicação de duas demãos de massa corrida PVA, duas demãos de selador acrílico e pintura em tinta PVA, cor Branco Neve.

Leonice Sônia De Toni
Engenheira Civil
C.R. 176.175/04
Prefeitura Municipal de Sorriso



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Leonice Sônia Da Toni
Secretaria Civil
Município de Sorriso
Prefeitura Municipal de Sorriso

4. LOUÇAS

- ✓ Nos banheiros coletivos e lavabos as cubas serão ovais, de sobrepor, em louça branca;
- ✓ Nos banheiros acessíveis os lavatórios serão de cuba de canto PNE em louça branca, 41x33cm ou equivalente;
- ✓ As bacias sanitárias para os sanitários não acessíveis serão do tipo convencional com louça branca;
- ✓ Bacia sanitária para PNE, vaso sanitário sifonado convencional para PCD sem furo frontal com louça branca;
- ✓ Será utilizado tanque em louça, 30L, com coluna, na cor branca, ou similar;

5. METAIS

- ✓ Nos sanitários acessíveis serão utilizadas barras de apoio para vaso sanitário, conforme especificado na NBR 9050.
- ✓ Serão utilizadas ligações flexíveis cromadas com dois comprimentos diferentes, de 30cm e 40cm, a serem utilizadas em pias, lavatórios e caixas acopladas;
- ✓ Os sifões dos banheiros e lavabos será do tipo garrafa em metal cromado, similar;
- ✓ Válvula de descarga com acabamento adaptado para PNE com acionamento através de alavanca;
- ✓ Torneiras para os sanitários serão de acionamento manual, para pressões de 2 a 40mca; eixo de entrada d'água na vertical (mesa); tipo bica baixa, ou similar;
- ✓ Serão usadas torneiras de parede, de acionamento manual para tanques, com adaptador de mangueira ou similar;
- ✓ Nas copas serão instaladas cubas em aço inox, modelo retangular médio ou similar;
- ✓ Válvula de escoamento para cubas e lavatórios, com acabamento cromado, Bitola 1";
- ✓ Válvula de escoamento americana para pia de cozinha, marca ou similar



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162

Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

- ✓ Serão utilizadas tampas em aço inox para ralos com duas dimensões diferentes, conforme de 10x10cm e 15x15cm;
- ✓ Tampa cega quadrada para ralos, dimensões 15x15cm, ou similar;
- ✓ saboneteira de sobrepor (fixada na parede), tipo concha, em aço inoxidável;
- ✓ papelreira plástica tipo dispenser para papel higiênico rolo ou similar;
- ✓ toalheiro plástico tipo dispenser para papel toalha interfolhado;

6. ESQUADRIAS

- ✓ Porta-pronta de madeira, folha pesada ou superpesada, 90x210cm, fixação com preenchimento total de espuma expansiva, inclusive guarnição, alisar, dobradiças;
- ✓ Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. (portas banheiros, abrigo de resíduos e casa de gás;
- ✓ Portas de vidro temperado, (2 folhas de abrir ou correr), espessura 10mm, inclusive acessórios;
- ✓ As janelas serão em do tipo de vidro temperado 8mm, 4 folhas, em caixilho de alumínio, conforme previsto em projeto de arquitetura;
- ✓ Janela basculante em vidro temperado 8mm, em caixilho de alumínio;
- ✓ Fachada em pele de vidro 8mm (4+4), incolor com proteção UV, incluso o fornecimento de portas pivotantes (portas de entrada);

7. BANCADAS E DIVISÓRIA EM GRANITO

- ✓ As bancadas dos banheiros e copas serão confeccionadas conforme dimensões apresentadas no Projeto Arquitetônico. Todas as bancadas serão em granito cinza polido, e espessura mínima de 2 (dois) centímetros, com os devidos furos para assentamentos de cubas de embutir, torneiras de bancada;
- ✓ As divisórias dos sanitários serão em marmorite espessura 35mm, chumbamento no piso e parede com argamassa de cimento e areia, polimento manual, exclusive ferragens;

Leandice Sônia de Toni
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Municipal de Sorriso



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro, Cep: 78898-162

Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

8. REVESTIMENTOS

- ✓ Brise metálica cor branca com estrutura metálica galvanizada, modelo Hunter Douglas B57 ou similar;
- ✓ Revestimento cerâmico para paredes internas, meia parede, ou parede inteira, placas grês ou semi-grês de 20x20 cm, rejunte flexível, cor branca;

9. LUMINÁRIAS

- ✓ Luminária LED Tubular 2x18W sobrepor sem aletas. Corpo em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática na cor branca. Refletor em alumínio anodizado de alto brilho (reflexão total de 86%). Equipada com porta-lâmpada antivibratório em policarbonato, com trava de segurança e proteção contra aquecimento nos contatos.

10. COBERTURA

- ✓ Telha trapezoidal de alumínio, espessura 0.5mm, largura útil de 990mm, largura total de 1056mm;
- ✓ Lajes e marquises impermeabilizadas, com inclinação para captação de águas pluviais;
- ✓ Pingadeiras em chapa metálica galvanizada número 24, espessura 0,65mm, com arremate liso e parafusos de aço galvanizado para fixação;
- ✓ Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 155 cm, com arremate liso fixadas com parafusos de aço galvanizado.

FRANCIELE HICKMANN JAEHN
ARQUITETA E URBANISTA CAU 160.995-5

Franciele Hickmann Jaehn
Mat. 10684 - CAU Nº 101995-5
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT

MUNICÍPIO DE SORRISO
CNPJ: 03.239.076/0001-62

Leidice Gônia Pa Toni
Engenheira Civil
CREA 11011451-4
Prefeitura Municipal de Sorriso



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2561, Centro., Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

ANEXO III - PROPOSTA DE FINANCIAMENTO POSTERIOR A CONCESSÃO ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROPOSTA DE FINANCIAMENTO		
Fonte	Referência	Estimativa Valor Mensal
Recursos Federais	1 Tabela SUS	R\$ 165.861,67
Recursos Estaduais e/ou Municipais	25% Tabela SUS para procedimentos de Hemodiálise	R\$ 37.451,38
Total		R\$ 203.313,05

1. Trata-se da previsão de orçamento inicial, considerando o atendimento de 44 pacientes e/ou o atendimento de 22 sessões diárias;
2. O repasse federal somente será realizado após a devida habilitação da unidade, ficando o Município e/ou Estado responsável pelo pagamento dos serviços até a habilitação, conforme pactuação;
3. O valor complementar previsto está embasado no requerimento nº 748/2023, apresentado pela Assembleia Legislativa referente a complementação das sessões de hemodiálise no Estado de Mato Grosso.
4. Os valores complementares serão devidamente pactuados nas instancias de pactuação e deliberação do Sistema Único de Saúde.